



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 120/2021

Divinópolis, 27 de agosto de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2885/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34436543

PROCESSO SLA Nº: 2885/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Moisés Marciel Lopes Viégas		CPF:	041.002.176-84
EMPREENDIMENTO: Moisés Marciel Lopes Viégas / Fazenda Cavalão		CPF:	041.002.176-84
MUNICÍPIO: Conceição do Pará		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Izabela Tereza Rodrigues Ferreira	MG 0000155643-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.	1.373.566-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34434519** e o código CRC **C6DCA8CC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044198/2021-24

SEI nº 34434519



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2885/2021

O empreendimento de Moisés Marciel Lopes Viégas (Fazenda Cavalão) atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Conceição do Pará - MG. Em 31/05/2021, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor opera a atividade de suinocultura com 1.990 animais, sendo classificada, portanto, como classe 2, o que seria considerado LAS/Cadastro. No entanto conforme o artigo 19 da DN 217/2017, para algumas atividades não será permitido o enquadramento no LAS/Cadastro assim como para a atividade de suinocultura.

Além disso, o empreendimento conta com a atividade de bovinocultura extensiva, 25 cabeças e com o plantio de 1,02,59 ha de milho, 0,13,65 ha de capineira e 2,17 ha de eucalipto.

Conforme informado pelo responsável técnico e validado junto ao IDE-SISEMA, não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Conceição do Pará (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°50'21,96"S; 44°47'39,58"O), matrícula 38.200, com área total de 14.81.05 ha.

A área de reserva legal foi averbada em 2011 em uma área de 02,9621 ha de cerrado dentro do próprio imóvel.

Em análise a imagem de satélite foi verificada intervenção ambiental em aproximadamente 0,60 ha da área de reserva legal com o plantio de eucalipto. Desta forma, foi solicitado por meio de informações complementares ao empreendedor um PTRF para a recuperação da área. Ainda, houve a lavratura do Auto de Infração n. 234322/2021 pela intervenção em reserva legal.

Apresentamos a seguir imagem de satélite da área de reserva legal do empreendimento:



Figura 1: Imagem do Google Earth Pro do ano de 2021.



A inscrição no CAR foi feita com registro: MG-3117603-621E.C75C.51D4.4976.910C.8B92.54DA.1AD0; E protocolo: MG-3117603-0CFE.FEC3.4074.7BA0.EDBD.A18C.EEE9.5988.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerados nos sanitários da fazenda.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que no empreendimento existem duas fossas biodigestoras que realizam o tratamento.

O efluente da atividade de suinocultura é tratado em lagoas de tratamento, e após estabilizado parte é usado para fertirrigação dentro da propriedade em uma gleba de plantio de milho com 1,02,59 ha e uma gleba capineira com 0,13,65 ha, totalizando uma área de 1,16,24 há. A outra parte do efluente será destinado para terceiros.

O empreendedor apresentou um plano de fertirrigação, sendo a sua execução objeto de condicionante do presente parecer. Conforme esse plano, o volume de efluente de 541,3 litros/dia ou 0,5413 m³/dia será fertirrigado dentro da propriedade, e O volume de efluente tratado que será doado para terceiros será de 10,15 m³/dia ou 10.147,46 litros/dia, o que equivale ao volume anual de 3703,82 m³ /ano. Considerando o limite de 170 m³/ha/ano, será necessário a destinação para terceiros com área total de 16,75 ha disponível.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos serão destinados para a composteira. Quando o composto for fermentado este será utilizado como fonte de adubação nas áreas da propriedade e de terceiros.

Os resíduos domésticos são encaminhados para a coleta municipal. Os resíduos de saúde são destinados para a empresa Ambientec. Os resíduos recicláveis são encaminhados para a ASCAMP.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de 1 captação subterrânea em poço tubular, processo administrativo n. 28225/2020. A finalidade do consumo é para o consumo humano e a dessedentação de animais.

O empreendedor foi autuado pelo AI n. 234323/2021 por operar sem licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento de Moisés Marciel Lopes Viégas para as atividades de “Suinocultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” no município de Conceição do Pará, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Moisés Marciel Lopes Viégas.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o PTRF para a área de reserva legal apresentado por informação complementar, e apresentar relatório técnico com fotos a ART do profissional.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Moisés Marciel Lopes Viégas.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada do biodigestor, e na saída da última lagoa.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu.	<u>Semestral</u>

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem (se for o caso): Entrada do 1º biodigestor (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do



número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo			Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Fertirrigação nos solos

Apresentar **anualmente** à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme plano de fertirrigação a ser apresentado e aprovado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local, conforme parâmetros abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Análises de solo nas áreas fertirrigadas	pH, NPK, Na, Zn, Ca, Mg, S, Al, Cu, Argila natural, Saturação de base, teor de MO, CTC. Profundidades: 00/20 e 20/40 cm	<u>Anual</u>